

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO:

1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47, Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí – CEP. 27.123-080, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizada pela Exma Sra Prefeita, Kátia Cristina Miki da Silva, na forma do disposto no processo administrativo n.º02302/000977/2026, o Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma do CAPÍTULO III da IN DREI nº 52/2022), que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, nos termos e condições do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e respectivas alterações e IN DREI nº 52/2022, além das demais disposições legais aplicáveis e conforme condições estabelecidas neste instrumento, no site www.comprasnet.gov.br, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

2. DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1 A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br

2.1.1 As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 28/07/2026 as 09:00horas até o dia 28/07/2027 às 18:00horas, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

2.1.2 O Pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, também deverão ser entregues em uma via, original ou Autenticada ou Xerox simples, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ.

3. DO OBJETO.

CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022), que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) inservíveis, com

prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, nos termos e condições do **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

3.2. Os serviços serão remunerados conforme definidos no **Termo de Referência**, não cabendo propostas alternativas.

3.3. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências deste Edital.

4. DO REGIME JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos leiloeiros, pessoa física será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e respectivas alterações, **IN DREI nº 52/2022**, com os critérios, termos de condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

4.1. O credenciamento aplicará o critério de **sorteio público a cada nova demanda**, observando-se o princípio da impessoalidade e o rodízio obrigatório entre os credenciados.

4.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de demanda, que dependerá das necessidades da administração.

4.3. A Administração poderá credenciar, descredenciar, suspender ou rescindir contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO os leiloeiros**, devidamente credenciada pela junta comercial na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessório, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.1.1. Ser **Brasileiro** e estar em gozo dos direitos civis políticos;

5.1.2 Ser maior de **25 (vinte e cinco) anos**;

5.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1 Estará impedido de participar do credenciamento leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Leiloeiros suspensos temporariamente em licitação;
- d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;
- e) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2.2 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.2.3 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da **cédula de identidade**;
- b) **certidão** da matrícula na **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- d) **certidões** emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e **certidão** emitida pela Justiça Federal;
- e) **certidão específica**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) **certidão conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.1.2. Os documentos de que trata o **item 6.1.1.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

6.1.3 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

6.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.1.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

6.2- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

6.2.2. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Barra do Piraí nenhuma responsabilização por tais despesas:

I) publicações;

II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;

VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;

VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som, necessários para realização do leilão.

6.2.3. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visita ao local onde os bens estarão disponíveis;

6.2.4. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Barra do Piraí, e em relação ao último e apenas quando o Município de Barra do Piraí entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'c';

f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;

g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

6.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Barra do Piraí.

6.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

a. **6.5.** Os documentos necessários para **O CREDENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

b. **6.6.** Ao apresentar o pedido para o **CREDENCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 A análise da documentação será de acordo com o **item 6** do edital e da forma descrita no item 11 do termo de referência.

7.2 A Comissão de Contratação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação, examinará cada documento, onde:

7.2.1 Não serão credenciadas os Leiloeiros Oficiais cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

7.2.2. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo **de 03 (três) dias úteis**.

8 – DO PROCEDIMENTO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para inscrição de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, todos os profissionais que já se encontrem regularmente credenciados e homologados até a data da convocação.

8.3. O sorteio será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, utilizando a lista atualizada de credenciados na data do evento.

8.4. O leiloeiro contemplado em um sorteio executará a demanda correspondente e ficará **excluído dos sorteios subsequentes**, até que todos os demais leiloeiros credenciados e aptos também tenham sido individualmente sorteados e contemplados.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1 – O Leiloeiro deverá executar os serviços de acordo com o estipulado no **Termo de Referência**, independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

10.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3- Fornecer ao Leiloeiro Credenciado as informações, dados e avaliações dos bens a serem alienados, bem como analisar e **aprovar previamente a minuta do edital de leilão** por ele elaborada.

11- DAS SANÇÕES

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a)** atraso injustificado na execução dos serviços;
- b)** execução de serviços em desacordo com o previsto no **Termo de Compromisso**;

II) cancelamento do **Credenciamento**, nos seguintes casos:

- a)** receber **02 (duas)** advertências;
- b)** Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c)** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e)** Falsidade ideológica;
- f)** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g)** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h)** Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
- i)** Infração à Lei;
- j)** Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no **Termo de Compromisso**, no **Decreto nº 21.981, de 1932** e legislação posterior;
 - j.1)** O credenciado será notificado dos fatos e da intenção de aplicação de penalidade, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

j.2) Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, o processo será julgado à revelia com base nos elementos constantes nos autos do processo administrativo municipal;

j.3) Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo *in albis*, a autoridade competente ou comissão designada analisará as razões apresentadas e emitirá decisão fundamentada;

j.4) Das decisões administrativas que aplicarem sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

11.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses** do Município de Barra do Piraí, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.4.1 A critério do Município de Barra do Piraí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência do evento;

11.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Barra do Piraí, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1 - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no **Termo de Referência**, não cabendo propostas alternativas.

13– PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1- O presente Chamamento Público permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

13.2 Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação (conforme item 21.2 do TR), e os contratos derivados de cada loteamento/leilão específico se estendem até a extinção das obrigações.

13.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13.3.1 O sorteio será realizado de acordo com o termo de referência.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.

14.3. É facultado ao Município de Barra do Piraí, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

14.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação do Município de Barra do Piraí, no endereço na Travessa Assumpção, nº 69, Centro-Barra do Piraí - RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas, pelo telefone **(24) 2442-5372** ou através do endereço do correio eletrônico licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

14.5 - O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

14.6 - Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE;

ANEXO VI – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;

ANEXO VII – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

Barra do Piraí, de de 2026.

Lucas Latini

ANEXO I
FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Barra do Piraí, para o cumprimento de seu dever institucional, se utiliza de veículos oficiais, que ao longo dos anos tornam-se obsoletos, sofrem desgastes naturais pelo uso contínuo, e passam a ter rendimentos precários e/ou manutenções onerosas, tornando-se antieconômicos, sendo inviáveis a sua recuperação e inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. O mesmo acontece com outros tipos de bens móveis como, por exemplo, itens de informática.

Diante da situação, primando pela boa gestão, a Administração Pública, realiza a alienação de bens considerados inservíveis.

Outro tipo de bens são os imóveis, que devido à outras aquisições mais apropriadas se tornaram obsoletos. Nestes casos, deve-se fazer a alienação através da realização de leilão. Em nosso Município não temos pessoas habilitadas para tal função e por isso faz-se necessária a contratação de leiloeiro oficial. A Contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, maior dinâmica e eficiência nos leilões realizados pelo Órgão e operacionalização do certame, primando por maior agilidade no processo de desfazimento de bens móveis e imóveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiros oficiais, vários Órgãos da Administração Pública tem adotado pregão ou credenciamento, como o DNIT, ANTT e a Casa da Moeda do Brasil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município de Barra do Piraí, por meio de credenciamento. O leiloeiro oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo Município de Barra do Piraí na modalidade leilão, para a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e demais atualizações e legislações correlatas. O leiloeiro oficial deverá possuir matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ter totais condições de atender a plenitude das responsabilidades da função.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Município de Barra do Piraí possui atualmente veículos e demais móveis que possuem condições de serem leiloados, conforme fotos em anexos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não terá custo para a administração, sendo que a remuneração do leiloeiro se dará mediante comissão de 3% **no caso de imóveis e nos demais casos 5%** prevista em lei e deverá ser paga pelo arrematante dos lotes.

Decreto 21.981 - Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de **5% (cinco por cento)**, sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de **3 % (tres por cento)**, sobre bens imóveis de qualquer natureza.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação e o serviço do leiloeiro para realizar leilões que forem necessários durante o prazo que durar o credenciamento, podendo ocorrer processos separados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes pois não possuímos leiloeiro oficial contratado pelo Município de Barra do Piraí. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes as necessidades do serviço.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está no Plano Anual de Contratação, mas está alinhado com a estratégia do Município em efetuar o procedimento de leilão para alienação de bens inservíveis.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado final, pretende-se fazer o desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Barra do Piraí, tendo-se em consideração que os dispêndios com leiloeiros serão bancados pelas pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem os bens em leilão.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não haverá necessidade de providências a serem adotadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para tal contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por credenciamento, pois sem ela não seria possível efetuar a licitação para o futuro leilão, tomando o chamamento (Credenciamento) a melhor forma de contratação de leiloeiro oficial.

Barra do Piraí, 28 de janeiro de 2026.

Luiz Claudio Paneto
Matrícula 3018
SMADRH

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01

Risco: Falta de clareza no TR e critérios de credenciamento.

Causa: Planejamento deficiente, inadequado, ausência de análise de mercado

Consequência: Impugnações, atrasos ou credenciamento irregular.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
	Ação Preventiva/Ato de Contingência				Responsável	
1.	Elaborar Termo de Referência detalhado, com análise de mercado e consulta à legislação pertinente				Secretaria Municipal de Administração, responsável pela elaboração do TR.	

RISCO 02

Risco: Publicação do Edital – Divulgação insuficiente ou falhas na publicidade.

Causa: Divulgação em meios restritos.

Consequência: Baixa competitividade, risco de direcionamento.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
	Ação Preventiva/Ato de Contingência				Responsável	
1.	Publicar amplamente o edital (sites oficiais, imprensa local, PNCP, etc.)				Comissão de Contratação	

RISCO 03

Risco: Habilitação – Documentação irregular dos leiloeiros.

Causa: Falta de verificação minuciosa dos documentos.

Consequência: Contratação de profissional sem idoneidade legal.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
	Ação Preventiva/ Ato de Contingência				Responsável	
1.	Exigir comprovação de registro na Junta Comercial e regularidade fiscal; conferência documental rigorosa.				Comissão de Contratação	

RISCO 04

Risco: Execução – Falhas na organização ou divulgação dos leilões. Conflitos de interesses. Desvalorização dos bens ou alienação por preço inferior ao mercado. Descumprimento de prazos ou condições contratuais.

Causa: Inexperiência ou negligência do leiloeiro. Ausência de mecanismo de controle e transparência. Avaliação inadequada, divulgação deficiente. Falta de fiscalização pela Administração. Controle Interno ineficiente.

Consequência: Menor arrecadação, prejuízo financeiro. Nulidade do leilão, questionamentos jurídicos. Danos ao erário. Atrasos, ineficiência no processo. Irregularidades financeiras e responsabilização.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Dano Potencial: Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de materiais desgastados.						
	Ação Preventiva/ Ato de Contingência				Responsável	
1.	Monitorar a atuação do leiloeiro, exigir relatórios e comprovação de publicidade dos leilões.				Fiscal do Contrato/ Setor de Patrimônio	

Fase de Análise: Encerramento

RISCO 05

Risco: Falhas na prestação de contas do leiloeiro.

Causa: Controle interno ineficiente.

Consequência: Irregularidades financeiras e responsabilização.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta



	Ação Preventiva/ Ato de Contingência	Responsável
1.	Prever obrigação contratual de relatórios detalhados e conferência pela contabilidade e patrimônio municipal.	Controladoria e Setor Financeiro
Conclusão		
A contratação de leiloeiro público por credenciamento é juridicamente viável e vantajosa para a administração, desde que haja planejamento técnico e jurídico adequado; procedimento transparente e competitivo e fiscalização constante da execução contratual. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas, o nível de riscos residual torna-se baixo a moderado, assegurando a legalidade, eficiência e economicidade do processo.		
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO		
Identificação e assinatura		Identificação e assinatura

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1 – O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-lo.

2.2 – A fim de atender seus objetivos precípuos, o poder executivo municipal necessita, naturalmente, da constante aquisição de bens móveis diversos – desde material de escritório até veículos automotores para a locomoção de agentes públicos, que, com o decurso do tempo, passam por um processo de desgaste natural.

2.3 – Durante o mencionado processo de desgaste, o patrimônio pertencente à administração pública pode apresentar defeitos diversos, a ponto de tornar-se inservível, seja porque não há conserto, seja porque o valor do reparo representa parcela significativa do montante necessário à aquisição de material novo, atualizado.

2.4 – Em outros casos, também há produtos que necessitam de atualização periódica, a exemplo de computadores, equipamentos de telefonia ou eletrônicos, em geral, pois que a obsolescência acaba impedindo a utilização destes bens para o fim que foram adquiridos, mesmo quando funcionais.

2.5 – Importante ressaltar que a alienação do patrimônio inservível demanda dedicação e tempo consideráveis. Não se trata apenas da venda; cuida-se, em verdade, de processo que pode necessitar de serviços inúmeros, como remoção, guarda, inventário, limpeza, avaliação, exposição e atendimento a potenciais compradores, alienação e prestação de contas.

2.6 – Como exemplo da imprescindibilidade destes serviços, menciona-se a visitação. É lógico que, antes de adquirir um produto declaradamente inservível a seu proprietário atual, o potencial comprador se interessará por visitá-lo, a fim de avaliar, tanto quanto possível, as condições de conservação daquele produto que despertou seu interesse.

2.7 – Para viabilizar a visitação, caberia ao Município, alternativamente: a) mobilizar pessoal em todas as unidades possuidoras dos produtos elencados no leilão; b) promover pequenos leilões, um para cada local em que estão armazenados os bens, visando mitigar o envolvimento de diversos servidores em única data ou período; c) remover todos os bens para local único, para lá promover a visitação.

2.8 – Em qualquer dos casos, também se faria necessária a adoção de rotinas específicas de monitoramento e de segurança, sob pena de se colocar em risco o patrimônio que se pretende alienar.

2.9 – No caso de que trata o presente Termo de Referência, portanto, a alienação dos bens exigiria o envolvimento direto e constante de servidores públicos, sem contar com a necessidade de aquisição de todo o maquinário necessário à pretendida alienação (ou da contratação de prestação de serviços para cada fase).

2.10 – Com isso, já se vê que a contratação de leiloeiros públicos oficiais, que se responsabilizem por todas as fases da alienação, apresenta-se como forma mais vantajosa para a administração pública, de modo a se justificar a deflagração do presente Credenciamento.

2.11 – Por fim, quanto à forma de contratação, reconhece-se a existência de duas correntes: os que defendem que deve se dar por meio de licitação pública, adotando-se critérios como o de maior repasse de comissão ao contratante, e aqueles que defendem tratar-se de caso de inexigibilidade, tanto em razão da difícil medição da técnica empregada pelos profissionais, como diante da impossibilidade de se obrigar o profissional a repassar à comissão mínima estipulada pelo art. 24 do Decreto 21.981/32.

2.12 – Não fosse suficiente, também cabe registrar que o credenciamento vem sendo adotado por inúmeros entes federativos e por suas autarquias, até mesmo pelo Ministério da Justiça (Edital de Credenciamento nº 01/2020, Processo 08129.010733/2019-36), motivo pelo qual também foi adotado no presente processo.

3 – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 – O objeto do credenciamento se divide entre a atividade principal – assim compreendido o exercício da leiloeira pública, para a efetiva alienação dos produtos cometidos pela municipalidade contratante -, e acessórios, definidos pelo rol (exemplificativo) do cap. III da IN DREI nº 52/2022 como os de apoio, guarda, logística, divulgação e organização (...) inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica.

3.2 – Em que pese não haver dúvidas quanto a atividade principal, faz-se necessário definir quais serviços acessórios se exigirão dos contratados. São eles: limpeza; Remoção; Guarda; Avaliação e Organização dos Leilões.

3.2.1 – **Limpeza:** remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visitação de imóveis pelos compradores – quando e se houver bem imóvel a alienar ao longo do período de credenciamento -; ou, para os bens móveis, a limpeza superficial de produtos de tamanho pequeno e a lavagem de veículos

automotores, visando a segurança no manuseio dos bens e o incremento do valor da arrematação;

3.2.2 – **Remoção**: serviço de transporte dos bens e veículos do local que se encontram ao depósito do leiloeiro público, por meio de quaisquer veículos adequados, como caminhões, caminhões reboques ou utilitários (para os bens de tamanho pequeno);

3.2.3 – **Guarda**: serviço de depósito dos bens desde a remoção até a entrega ao arrematante, incluindo-se, aí, a exposição para a visita dos potenciais compradores;

3.2.4 – **Avaliação**: serviço de avaliação do valor dos bens móveis – e, quando for o caso, imóveis –, levando-se em consideração os critérios usualmente adotados do mercado, assim como o estado de conservação dos bens;

3.2.5 – **Organização dos Leilões**: fornecimento de toda a infraestrutura necessária à realização dos leilões nas modalidades online ou simultâneo, incluindo a geração de documentos, estratégias de divulgação, publicação de editais e prestações de contas.

3.3 – Por motivos de vantajosidade e conveniência para a administração pública, não se admitirá a alienação de bens sem a remoção para o depósito do Contratado, com a prestação dos serviços acima elencados – ressalvados os bens imóveis e os equipamentos de grande porte, se estiverem à disposição para venda, e se assim julgar conveniente a Contratante.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada na forma prevista neste tópico.

4.2 – Sempre que o credenciamento for selecionado, respeitando-se os critérios de seleção, rodízio e sorteio adiante descritos, caberá à administração pública a indicação de todos os bens disponíveis, que tenham sido declarados inservíveis e/ou cuja venda tenha sido determinada.

4.3 – As rotinas de que trata este título se dividirão em três grupos distintos: bens móveis, veículos automotores e bens imóveis.

4.4 – **Bens Móveis**: tão logo acionado pelo Município, o Contratado deverá promover a remoção dos bens móveis que lhe forem cometidos, dando início ao processo de alienação em hasta.

4.4.1 – A remoção deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pelo Município.

4.4.2 – O Contratado deverá dispor de pessoal e dos equipamentos necessários ao transporte dos bens, não cabendo à Contratante qualquer obrigação que não a indicação do local em que estão armazenados;

4.4.3 – Os bens serão armazenados em depósito do Contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à perfeita conservação dos produtos, até a entrega aos arrematantes;

4.4.4 – A avaliação será realizada levando-se em consideração o preço médio e a depreciação dos produtos. Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro público promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.4.5 – O Contratado deverá garantir que o produto seja exposto e colocado à disposição dos potenciais compradores para a visita em, no mínimo, duas datas distintas, por período não inferior a 6 (seis) horas em cada um dos dias;

4.4.6 – Após a aprovação das vendas e da lavratura do auto de arrematação, o Contratado se responsabilizará pela entrega dos bens aos arrematantes – o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da hasta;

4.5 – **Veículos automotores:** tão logo acionado pelo Município, o Contratado deverá promover a vistoria dos veículos que lhe forem cometidos, dando início ao processo de alienação em hasta pública;

4.5.1 – A vistoria se realizará antes da retirada, e exigirá do contratado a adoção, no mínimo, das seguintes rotinas:

4.5.1.1 – Verificar se o documento está sendo disponibilizado junto com a documentação correta e se está acompanhado de chave;

4.5.1.2 – Produzir, no mínimo, quatro fotografias de cada veículo (laterais/frente/traseira), além de outras que julgar conveniente, dando ênfase às avarias detectadas antes da remoção;

4.5.1.3 – Identificar e registrar todas as avarias contidas no veículo.

4.5.2 – Realizada a vistoria, o Contratado deverá lacrar e demover o veículo para seu depósito, utilizando-se de caminhão reboque adequado para o objeto da remoção. O motorista/operador do caminhão reboque deverá demonstrar que o veículo está regularmente registrado e licenciado, assim como comprovará sua habilitação para a condução do reboque;

4.5.3 – A vistoria e a remoção deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pelo Município. Em caso de comprovada dificuldade técnica, poderá o Município, a seu critério, renovar o prazo, uma única vez, por igual período;

4.5.4 – Os veículos serão armazenados em depósito do Contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à perfeita conservação, até entrega aos arrematantes;

4.5.5 – O Contratado deverá se responsabilizar pela lavagem dos veículos, visando mitigar o processo de desgaste natural e, sobretudo, com o propósito de melhorar o resultado das vendas;

4.5.6 – A avaliação será realizada levando-se em consideração o preço médio da Tabela FIPE a depreciação dos veículos. Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.5.7 – O Contratado deverá garantir que os veículos sejam expostos e colocados à disposição dos potenciais compradores para visita em, no mínimo, duas datas distintas, por período não inferior a 6 (seis) horas em cada um dos dias;

4.5.8 – Após a lavratura do auto de arrematação, o Contratado providenciará o levantamento de todos os débitos relacionados ao veículo, para então: a) se existirem débitos, o Contratado deverá pagá-los, utilizando-se do saldo da arrematação e anexando os respectivos comprovantes à prestação de contas;

b) inexistindo débitos, o Contratado guardará a comprovação, passando ao tópico seguinte;

4.5.9 – O Contratado deverá auxiliar a contratante em todas as medidas necessárias à transferência de propriedade, inclusive o preenchimento do DUT, para assinatura pelo Contratante;

4.6 – Bens Imóveis: Caso haja interesse do município em leiloar algum bem imóvel, será encaminhado para a Câmara Municipal para aprovação e, se, ao longo do período de atuação do credenciado, a Contratante decidir pela alienação de bens imóveis, estes serão cometidos ao Contratado, na forma do rodízio adiante previsto, a quem caberá adotar as seguintes medidas:

4.6.1 – Limpeza dos imóveis, assim compreendida a remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e outros itens que impeçam a visita pelos interessados ou que causem prejuízo demasiado às imagens dos imóveis que serão objeto de alienação;

4.6.2 – Poderá ser necessárias a contratação dos serviços de chaveiro, que deverão ser custeados e providenciados pelo Contratado. Nesta hipótese, deverá o Contratado entregar as chaves ao arrematante ou, se frustrada a arrematação, devolver as chaves ao Contratante, sem direito a ressarcimento;

4.6.3 – O Contratante entregará ao Contratado toda a documentação necessária à alienação, cabendo-lhe a conferência;

4.6.4 – Ao Contratado caberá a avaliação dos imóveis, valendo-se de comparação com imóveis de características e localização semelhantes, ou da contratação de serviços especializados;

4.6.5 – Todos os laudos de avaliação serão submetidos à Contratante, que poderá indeferir os valores, métodos ou critérios adotados, caso em que o leiloeiro público promoverá nova avaliação, sem qualquer direito a remuneração ou ressarcimento;

4.6.6 – O Contratado deverá disponibilizar o imóvel para visita pelos potenciais compradores, em pelo menos 5 (cinco) datas distintas, pelo prazo mínimo de 6 (seis) horas por dia. A visita deverá ser acompanhada pelo Contratado ou por sua equipe, a quem caberá o esclarecimento das dúvidas dos interessados;

4.6.7 – A transferência de propriedade, com o respectivo registro, na forma do artigo 1.245 do Código Civil, será de responsabilidade da Contratante e do arrematante, cabendo ao Contratado, tão somente, intermediar a comunicação ente as partes.

4.7 – **Das disposições comuns:** Independentemente do objeto da alienação, ao Contratado caberá a adoção de cautelas e rotinas mínimas, abaixo elencadas:

4.7.1 – O Contratado deverá dispor de sistema, próprio ou contratado, e/ou de ferramentas de controle, capazes de propiciar à Contratante o acesso a todos os documentos e fases da alienação. No Sistema deverão ser armazenados, ao menos, os laudos de avaliação e de vistoria, além dos dados relacionados à venda eletrônica;

4.7.2 – Independentemente dos registros atinentes à vistoria e/ou avaliação, o Contratado deverá promover o registro fotográfico específico para a divulgação na internet. As fotografias deverão ser veiculadas na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Contratante;

4.7.3 – o Contratado deverá providenciar a ampla divulgação dos bens a ele cometidos, com foco na internet.

4.7.4 – Após a avaliação, ao Contratado caberá a redação do Edital de Leilão, que será submetido à aprovação da Contratante. Após a aprovação, a Contratante remeterá o Edital à publicação no Diário Oficial do Município;

4.7.5 – O Contratado deverá se responsabilizar pelo acompanhamento completo da alienação, até a efetiva transferência de propriedade do objeto da arrematação para o nome do arrematante, incluindo-se aí – mas não se limitando a – o levantamento e pagamento de débitos **propter rem**, com o saldo da arrematação;

4.8 – **Prestação de contas:** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento da hasta, o Contratado encaminhará à Contratante a prestação de contas do leilão, que conterá minimamente, as seguintes informações:

4.8.1 – Laudo de avaliação e vistoria (quando aplicável);

4.8.2 – Relatório de arremates, acompanhando da qualificação dos arrematantes e dos respectivos autos de leilão;

4.8.3 – Comprovante de repasse do valor total das arrematações à Contratante;

4.9 – Todo o processo de alienação, do início à prestação de contas, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de sanções previstas para a inexecução do objeto.

5 – DA DINÂMICA DOS LEILÕES

5.1 – Os leilões serão realizados na modalidade eletrônica, devendo o Contratado disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária. O sistema do Contratado, contudo, deverá admitir a realização de leilões simultâneos (presencial e online, simultaneamente), para a eventualidade de assim preferir a Contratante.

5.2 – Tão logo aprovada a avaliação, o Contratado deverá cadastrar os produtos na plataforma eletrônica por ele utilizada, abrindo o leilão para lances antecipados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data do encerramento do leilão, conforme previsão do Edital de Leilão.

5.3 – No dia e horário previstos no Edital, terá início a fase de encerramento do leilão, a partir da qual os lotes serão apregoados, um a um, na plataforma eletrônica, por meio de um contador regressivo. A cada novo lance, o contador deverá retroagir ao tempo inicial, admitindo-se que a disputa ocorra por tempo indeterminado.

5.4- Ao final de cada leilão, para todos os lotes que obtiverem lances iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação deverão ser automaticamente vendidos, mediante lavratura do auto de arrematação e geração da nota de arrematação.

5.5 – Os lances inferiores a 50% do valor da avaliação serão considerados condicionais, condicionando-se o aperfeiçoamento da arrematação ao aceite do Contratante/Comitente. Após o aceite, deverá o Contratado prosseguir na forma do item 4.7.5; recusada a venda, o bem deverá ser incluído em novo leilão, **tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do leiloeiro.**

5.6 – O Contratado deverá se responsabilizar pela cobrança aos arrematantes e pela conciliação de pagamentos. Nos casos em que o arrematante deixar de pagar o preço, o Contratado poderá oferecer o repasse do lote a quem ofereceu o segundo maior lance; não havendo interesse, poderá repassar ao terceiro, assim sucessivamente, desde que o valor dos lances esteja de acordo com o item 5.5 supra.

5.7 – O Contratado deverá adotar as medidas necessárias para que os arrematantes inadimplentes sejam impedidos de participar dos leilões futuros em sua plataforma eletrônica, sendo-lhe permitido cobrar destes usuários a multa que porventura for estipulada no Edital.

5.8 – Escoado o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o item 4.9, poderá o Município exigir que os produtos lhe sejam devolvidos, se móveis, ou que o leiloeiro devolva toda e qualquer documentação, bem como interrompa ato de alienação, no caso de imóveis.

6. – DA REMUNERAÇÃO

6.1 – A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

6.2 – Como condição à habilitação no processo de credenciamento, o leiloeiro público renúncia, expressamente, à comissão de que trata o caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, ratificando-se que a Contratante não pagará nada pelos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.3 – Ao constatar qualquer irregularidade nas prestações de contas, a Contratante solicitará ao leiloeiro público que preste os esclarecimentos necessários. Não justificados os vícios no prazo assinado, poderá a Contratante condicionar a realização de novos leilões ao ressarcimento do prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO/LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO

7.1 - O Pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, também deverão ser entregues em uma via, original ou Autenticada ou Xerox simples, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura de Barra do Piraí, sito à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ.

7.2 - Os documentos originais apresentados para fins de autenticação (conferência com o original) deverão ser entregues à Comissão de Contratação, no ato da entrega dos documentos de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá estar legível e dentro do Envelope Habilitação

8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

8.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

9- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

9.2. Os documentos de que trata o item 9.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

9.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

9.2.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa dias) dias, contados de sua expedição.

9.4- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

10- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 9, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

10.1.1. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Barra do Piraí nenhuma responsabilização por tais despesas: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão; VI) contratação de

mão-de-obra auxiliar;VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som necessários para realização do leilão.

10.1.2- Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contactar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis;

10.1.3 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Barra do Piraí, e em relação ao último e apenas quando o Município de Barra do Piraí entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'c';

f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;

g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

10.1.4. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Barra do Piraí.

10.1.5. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

11.1. A Comissão de Contratação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Barra do Piraí procederá à análise dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

11.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

11.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.

11.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.

11.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Barra do Piraí.

11.6 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificadas sua regularidade, divulgará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.

11.6.1 Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, todos os profissionais que já se encontrem regularmente credenciados e homologados até a data da convocação.

11.6.2 O sorteio será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, utilizando a lista atualizada de credenciados na data do evento.

11.6.3 O leiloeiro contemplado em um sorteio executará a demanda correspondente e ficará **excluído dos sorteios subsequentes**, até que todos os demais leiloeiros credenciados e aptos também tenham sido individualmente sorteados e contemplados.

11.6.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez no ciclo atual, devendo a Administração realizar novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes aptos para aquela demanda.

11.6.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, proceder-se-á a novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes que ainda não foram contemplados no ciclo atual.

12. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

12.1. Sempre que houver a necessidade de realização de um leilão, a Administração convocará todos os leiloeiros credenciados e aptos para a sessão pública de sorteio daquela demanda específica.

12.1.1. O sorteio será realizado de forma transparente, utilizando-se mecanismo que garanta a aleatoriedade e a igualdade de condições entre os participantes.

12.1.2. À medida que os leiloeiros forem contemplados, seus nomes serão temporariamente retirados da urna dos sorteios seguintes, consolidando o rodízio, até que o ciclo se complete com a participação de todos

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

13.1. As obrigações do leiloeiro são:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra do Piraí, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência prevista em Lei;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, fotos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Não utilizar o nome do Município de Barra do Piraí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Barra do Piraí pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- f) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Barra do Piraí ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade a ser fornecido pelo Município de Barra do Piraí;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

I) Avaliar os Lotes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

14.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

14.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 - Fornecer ao Leiloeiro Credenciado as informações, dados e avaliações dos bens a serem alienados, bem como analisar e **aprovar previamente a minuta do edital de leilão** por ele elaborada.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

i) Infração à Lei;

j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

15.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

15.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo

inidêneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do Município de Barra do Piraí, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

15.4.1 A critério do Município de Barra do Piraí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

15.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Barra do Piraí, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16 – NA MONTAGEM DO LEILÃO:

16.1. Responsabilizar-se pela publicação de 01 (um) Aviso de Leilão, a ser publicado, constando um resumo dos bens a serem vendidos;

16.2. Fotografar os lotes;

16.3. Avaliar os Lotes;

16.4. Cadastrar na Plataforma de Leilões Online os lotes a serem apregoados em cada leilão, com descrição detalhada dos mesmos valores autorizados para venda, respectivas fotos e mapa de localização para a visitação;

16.5. Gerar, inserir e divulgar o “Termo de condições do Leilão” na Plataforma de Leilões Online;

16.6. Configurar a Plataforma de Leilões Online para a captação de lances e acompanhamento online dos pregões a serem realizados;

16.7. Gerar os catálogos personalizados para cada leilão;

16.8. Gerar as fichas de cadastro de arrematantes;

17 – NO ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO

17.1. Certificar o cadastro dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas e, se necessário, através de serviço de “call Center”;

17.2. Disponibilizar serviço de “call Center” (receptivo) para o esclarecimento de dúvidas dos interessados a respeito dos lotes a serem apregoados, das funcionalidades da Plataforma de Leilões Online e das regras dos leilões, e para agendamento de visitação dos lotes, se necessário;

17.3. Promover a habilitação de interessados, de acordo com os critérios estabelecidos no “Termo de Condições de Leilão”;

17.4. Monitorar os lances e a evolução do leilão;

17.5. Checagem dos lances que se destacarem em relação a quantidade de lotes arrematados ou valores dos lances durante o leilão;

18 – NA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ONLINE

18.1. Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;

- 18.2. Disponibilizar estrutura de suporte ao leilão presencial: cartelas, impressora, computadores, fichas de cadastro, Termo de Condições do Leilão, etc.
- 18.3. Emitir os extratos de compra para os arrematantes presenciais e online;
- 18.4. Emitir os boletos bancários;
- 18.5. Preparar, após o término do leilão, relatório provisório do resultado do leilão.

19 – NO FECHAMENTO DO LEILÃO

- 19.1. Efetuar a cobrança e o controle dos pagamentos referentes aos lotes arrematados em cada leilão;
- 19.2. Emitir as notas de arrematação do leiloeiro e os autos de arrematação;
- 19.3. Bloquear na Plataforma de Leilões Online os arrematantes que, eventualmente, não efetuarem o pagamento do (s) bem (ns), no prazo estipulado no Termo de Condições do Leilão;
- 19.4. Disponibilizar à Contratante os relatórios detalhados de lances, vendas e compradores;
- 19.5. Apresentar à contratante a Prestação de contas do final do leilão em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua realização.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 20.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.
- 20.3. É facultado ao Município de Barra do Piraí, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 20.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Contratação do Município de Barra do Piraí, no endereço na Travessa Assumpção, nº 69, Centro- Barra do Piraí - RJ- Setor de licitação, das 8 às 16 horas.
- 20.5. Não haverá vistoria para a licitação, devido às características da execução contratual;
- 20.6. Não haverá exigência de garantia, uma vez que não haverá pagamento qualquer a ser realizado pelo Município, e por se tratar de profissão que, naturalmente, já presta garantia à Juntas Comerciais, por ocasião do processo de matrícula.
- 20.7. Não se admitirá o reajuste da remuneração, por se tratar de pagamento em base percentual.
- 20.8. Dispensa-se o tratamento das alterações subjetivas, dada a natureza personalíssima da leiloaria;
- 20.9. A Dotação orçamentária, outrossim, é prescindível, já que o Contratado será remuneração pelos arrematantes.

21 – VIGÊNCIA

21.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

21.2. O contrato a ser celebrado com os leiloeiros credenciados e contratados, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações por período iguais períodos, conforme previsto em Lei e, de acordo com as partes.

Elaborado por

Luiz Claudio Paneto

Matrícula 3018

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Barra do Piraí que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Barra do Piraí, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, os previstos no termo de referência e itens 3 e 6 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 11 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Barra do Piraí poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Deverá o leiloeiro contratar seguro patrimonial com cobertura compatível com o valor estimado dos bens sob sua custódia durante todo o período de guarda e alienação.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO V
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. _____, firmado em ____/____/_____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Barra do Piraí, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Barra do Piraí, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Barra do Piraí;

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela

violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Barra do Piraí, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2026.

LEILOEIRO

ANEXO VI

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Barra do Piraí com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º _____/2026 de ____/____/____, publicado pelo Município de Barra do Piraí,

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO VII
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Barra do Piraí, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). Declara também, nos termos do edital n.º /2026, de __/__/__, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

ANEXO VIII
CONTRATO Nº _____ / 2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
MUNICIPAL _____ E O
LEILOEIRO OFICIAL**

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Exma. Sr. Kátia Cristina Miki da Silva, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____, Barra do Piraí/RJ CEP: _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, por intermédio da **Secretaria Municipal** _____ e o leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência Chama Pública nº _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei n. 14.133/2021 e o regulamento do Decreto n. 21981/32; **IN DREI nº 52/2022**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas ou empresários individuais (na forma da IN DREI nº 52/2022)**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) inservíveis, com prestação de serviços acessórios, a serem promovidos pelo Município de Barra do Piraí, conforme especificação contida no **Termo de Referência** e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato de acordo com o termo de referência e;

- 1) – Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde se encontram os bens móveis e imóveis inservíveis objeto da demanda;
- 2) – Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 3) – Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;

- 4) – Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5) – Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6) – Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 7) – Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, contados da data do seu recebimento;
- 8) Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 9) Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 10) Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 11) Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;
- 12) Fornecer ao Leiloeiro Credenciado as informações, dados e avaliações dos bens a serem alienados, bem como analisar e **aprovar previamente a minuta do edital de leilão** por ele elaborada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de **Chamamento Público** para Credenciamento ____/2026 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- 2) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- 3) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra do Piraí, em datas aprazadas, abrindo o leilão para lances antecipados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data do encerramento do leilão;
- 4) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o termo de referência;
- 5) A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 6) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias
- 7) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10) Disponibilizar catálogos publicitários personalizados para cada leilão;
- 11) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado, responsabilizando-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet;
- 12) Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;
- 13) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

- 14)) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 15) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Barra do Piraí no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 16) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 17) Apresentar ao Município em 30 (trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 18) No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Barra do Piraí;
- 19) Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 14.133/2021 e o regulamento do Decreto n. 21981/32, **IN DREI nº 52/2022**;
- 20) Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.
- 21) O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado;
- 22) Manter todas as condições de habilitação exigidas para credenciamento, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;
- 23) Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 24) Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão credenciador, sem a sua prévia autorização;
- 25) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão credenciador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;
- 26) Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 27) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

28) Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento, ficando o leiloeiro ciente de que a remuneração devida será aquela estipulada na Cláusula Quinta deste instrumento.

29) Deverá o leiloeiro contratar seguro patrimonial com cobertura compatível com o valor estimado dos bens sob sua custódia durante todo o período de guarda e alienação.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS,

assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dar início ao procedimento de extinção contratual e de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme o Art. 156, inciso III, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

Parágrafo Único - Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela **Secretaria Municipal** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível, às seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções administrativas observará a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência do órgão licitante e será aplicada pelas autoridades municipais competentes, na seguinte forma:

- a) A advertência e a multa serão aplicadas pela autoridade competente designada no âmbito do órgão contratante;
- b) O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo Ordenador de Despesas;
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar é de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – A multa administrativa prevista na alínea "b" do *caput*:

- a) Não excederá, em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor estimado dos bens sob responsabilidade do leiloeiro ou da arrecadação apurada, conforme o caso;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) Não possui caráter compensatório, não eximindo o contratado da obrigação de reparação integral dos perdas e danos causados.

Parágrafo Quarto – A pena de advertência será aplicada em infrações de menor gravidade, quando não couber a aplicação de sanção mais severa, ou no descumprimento de prazos formais de entrega de documentos solicitados pela Administração no prazo estipulado.

Parágrafo Quinto – A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista na alínea "c" do *caput*:

- a) Será aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, prestação inadequada das contas do leilão ou descumprimento dos prazos de repasse das arrecadações;
- b) Impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Sexto – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista na alínea "d" do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento integral da multa eventualmente aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral do Município, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados no leilão ou no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o montante devido e não repassado, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo do cancelamento do credenciamento e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Nono – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

Parágrafo Décimo – A intimação do interessado indicará a infração cometida, os fatos e fundamentos legais, a penalidade que se pretende imputar com o respectivo valor ou prazo, bem como o local e a forma para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, para qualquer uma das penalidades previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" do *caput*, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo – Decorrido o prazo com ou sem manifestação, a autoridade competente proferirá decisão motivada e fundamentada, com a demonstração dos fatos e a indicação dos dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os leiloeiros que forem penalizados com as sanções de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade por qualquer Ente ou Entidade da Administração

Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ficarão impedidos de atuar e contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos das respectivas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO MUNICIPAL

A execução do presente contrato não ensejará qualquer tipo de pagamento, contraprestação financeira, reembolso ou indenização por parte do Município de Barra do Piraí ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: A remuneração do **CONTRATADO** dar-se-á exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelo arrematante das parcelas ou bens leiloados, no percentual estabelecido no Edital de Leilão nº _____, em estrita observância à legislação federal vigente.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a ausência de obrigações financeiras do Município para com o **CONTRATADO**, restam inaplicáveis ao presente instrumento quaisquer prerrogativas de suspensão contratual por atraso de pagamento ou inadimplemento pecuniário por parte da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05(cinco)vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em ____ de ____ de 2026.

Kátia Cristina Miki da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEILOEIRO

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____